

## O trabalho do professor dentro das penitenciárias

Juliana Novelli<sup>1</sup>  
Shênia Soraya Soares Louzada<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho apresenta uma discussão sobre o olhar de uma educadora prisional em relação à realidade vivenciada por ela. Apoiada em breve revisão bibliográfica tem o objetivo de destacar o direito à educação dos detentos. Para isso buscou-se dar uma definição de educação prisional, compreender de forma geral como é o trabalho do professor, quais os métodos utilizados nesse processo, identificar quais recursos são destinados a educação nos presídios, perceber algumas das dificuldades que se apresentam, conhecer até que ponto a realidade do sistema prisional representa um auxílio à construção da cidadania e ao retorno desses indivíduos à sociedade.

**Palavras-chave:** Educação. Sistema Prisional. Direito. Poder público.

**Abstract:** This paper presents a discussion about the look of a prison educator in relation to the reality experienced by it. Backed by brief review aims to highlight the right to education of inmates. For this we tried to give a definition of prison education, to understand in general how the teacher's work, what methods are used in the process, identify what resources are devoted to education in prisons, to realize some of the difficulties that present themselves to meet what extent the reality of the prison system is an aid for the construction of citizenship and to return these individuals to society

**Keywords:** Education. Prisons. Right. Government.

### Introdução

O artigo tem o objetivo de destacar o direito à educação dos detentos. Trata da educação formal dentro dos presídios e como esta pode contribuir para a vida dos presidiários e para tornar a sociedade mais justa. Neste propósito buscou-se analisar a forma pela qual se tem feito a educação dentro dos presídios, os métodos que o professor utiliza em seu trabalho e algumas dificuldades que o professor e o aluno presidiário possuem.

Muitos indivíduos que entram no crime chegam ao sistema prisional sem terem iniciado ou concluído os estudos. A pobreza, a violência e a exclusão social são algumas das situações que infelizmente influenciam diretamente nos desempenhos educacionais. Por meio de uma revisão bibliográfica e uma pesquisa de campo buscamos compreender o ensino dentro das penitenciárias, inclusive como são

---

<sup>1</sup> Pedagoga, formada pela FACEVV em 2011.

<sup>2</sup> Psicóloga formada pela Universidade Federal do Esp. Santo. Professora da Faculdade Cenecista de Vila Velha-FACEVV. Especialização em Psicopedagogia pela Faculdade Saberes. Especialização em Psicologia Clínica pela Faculdade Etnia. Mestranda e Doutoranda pela Universidade Autónoma de Lisboa, PT.

distribuídos os recursos destinados à educação dos presos atentando para as leis que garantem tais recursos.

### **O trabalho educacional dentro das penitenciárias**

A educação é um direito social garantido pela Constituição (BRASIL, 1988, art 6º e 205) e não um privilégio. Portanto, entende-se que a educação prisional não está excluída desse direito conforme o art 1º, inciso III, art 5º, § 2º.

Quanto ao trabalho educacional, a educação nos presídios faz parte da Educação de Jovens e Adultos (EJA), porém com objetivos específicos que vão além da EJA em outros espaços e para pessoas que estão em liberdade. Esse tipo de educação deve promover melhores perspectivas de futuro aos detentos, diminuir a ociosidade, melhorar a qualidade de vida na prisão, preparar o indivíduo para reinserção na sociedade com conhecimentos, atitudes e valores que subsidiem seu desenvolvimento. De acordo com o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, os objetivos da educação prisional estão descritas assim:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
- II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
- III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
- IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
- V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e
- VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011, art 4º)

De acordo com o Parágrafo Único é preciso adequar os espaços físicos próprios para as atividades pedagógicas. Se há espaço físico apropriado e a execução de atividades pedagógicas podemos considerar que ali funciona uma escola que é

[...] local de comunicação, de interações pessoais, onde o aprisionado pode se mostrar sem máscaras, afigura-se [...] como oportunidade de

socialização, na medida em que oferece ao aluno outras possibilidades referenciais de construção de sua identidade e de resgate da cidadania perdida (ONOFRE,2007, p.15).

Nesse caminho de (re)construção de identidade e resgate da cidadania perdida, o lugar e o trabalho do professor é relevante. E para compreendê-lo, decidimos procurar um educador prisional que trabalhasse nesse campo há mais de três anos. Encontramos uma professora que está laborando em determinada instituição do Espírito Santo há cinco anos. O fato de ser apenas uma entre outras não nos garante representatividade, mas serve para percebermos um aspecto que nem sempre é conhecido pela maioria da população. Fizemos-lhe algumas perguntas sobre as quais nos reportamos em outros momentos deste texto.

A primeira indagação que fizemos foi: o que você tem a dizer sobre o seu ambiente de trabalho? Sua resposta foi: “Meu trabalho é tranquilo, trabalhar no presídio não é nada ameaçador como dizem”.

Diante da afirmação da nossa entrevistada, entendemos que há, pelo menos, um olhar diferenciado sobre a vida numa penitenciária. Se essa declaração corresponde ao que ela vivencia, a situação dentro da prisão não é sempre tão crítica como a sociedade acredita ou o que se propaga na mídia. No entanto, há de se perguntar: e as rebeliões que acontecem Brasil a fora? Ou então; será que convicção de lutar pela dignidade humana é tão maior nesse profissional que ele chega a considerar o ambiente tranquilo? Será que a generalização sobre a corrupção e falta de cumprimento da lei acabam por produzir forma de preconceito contra todo ambiente prisional? Será que as licenciaturas omitem esta opção de trabalho e responsabilidade social? Será que os professores são mal informados sobre esse tipo de trabalho pedagógico? E então, há que se pensar que fora dos muros da instituição prisional a desinformação ou as ideias preconcebidas fazem com que muitos educadores tenham receio de trabalhar com a população carcerária.

Após receber a resposta dessa educadora perguntamos a dez professores de escolas regulares se teriam interesse em trabalhar na educação prisional. A resposta de todos foi um veemente não. Alguns ainda falaram do medo ou da aversão que sentem pelos detentos. A título de exemplo, registro o que disseram

dois professores. Um deles, exerce a profissão há 8 anos em escola regular e respondeu: “Deus me livre! Nem que fosse pra ganhar cinco mil reais por mês, morro de medo!” (F. L. 29 anos). O outro, que trabalha no magistério há 15 anos chegou a afirmar: “Detesto bandido, por mim vão morrer analfabetos”. (M. S. 38 anos)

Não só os educadores, mas toda a sociedade é cercada por preconceito e omissão não buscam entender o grau de responsabilidade que deveriam ter no que diz respeito à efetivação do direito dos detentos a uma nova oportunidade, respaldada em preparo e ressignificação de vida. Nesse sentido Onofre ressalta que:

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres” são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de “marginais” “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (ONOFRE, 2007. p.12.).

Voltando à educadora prisional, quando a entrevistamos, perguntamos sobre a disciplina na sala de aula. Ela nos disse que o comportamento dos detentos durante as aulas é exemplar, que ela é respeitada e que “os alunos nos vêm [sic] como pessoas que tornam a pena deles um pouco mais suportável.” Podemos inferir a partir dessa frase que a educação dentro das penitenciárias exerce várias funções: de melhorar a qualidade de vida do indivíduo preso, fazer com que os detentos utilizem o tempo de forma proveitosa, propiciar a esses indivíduos oportunidade de acesso a conhecimentos, atitudes sociais, princípios éticos e morais, contribuindo dessa forma para sua ressocialização e cidadania.

Ainda recorrendo a Onofre sobre a escola encontramos a seguinte afirmação: “é possível concluir, então, que a escola no presídio guarda especificidade que a diferenciam de outros espaços e que a sociedade dos cativos mantém expectativas de ter acesso aos conhecimentos e ao preparo para o convívio social” (ONOFRE, 2007, p. 12).

O professor que trabalha na educação prisional deve compreender que suas práticas precisam ser pautadas em valores éticos, humanos e solidários, buscando desta forma, melhores condições para o desenvolvimento do detento porque

A socioeducação deve ter como fundamento os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade e, como fim, a formação plena do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base na letra e no espírito do Art. 2º da LDBEN: “a educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (COSTA, 2006, p. 23) .

Como em qualquer outra modalidade de ensino, o educador deve compreender as especificidades dos alunos, a realidade em que vivem, exercer um trabalho comprometido com a ressocialização e cidadania, buscando meios e encontrando soluções para transpor os obstáculos que se apresentam. Ao mesmo tempo, o professor precisa ter clareza que

A educação não é a chave, a alavanca, o instrumento para a transformação social. Ela não o é, precisamente porque poderia ser. E é exatamente essa contradição que explicita, que ilumina, que desvela a eficácia limitada da educação. O que quero dizer é que a educação é limitada, a educação sofre limites (FREIRE, 2000, p. 97-98).

Quase ao final de sua vida, Paulo Freire já reconhecia que embora a educação fosse libertadora ela sozinha não dava conta de resolver todos os males da sociedade.

Embora com limites, a educação não deixa de ser um agente de transformação e a formação para educar é essencial. Por essa causa, perguntamos também àquela educadora prisional qual a sua formação. Ela formou-se em Pedagogia. há seis anos, porém não fez nenhuma especialização para trabalhar na educação prisional e sua experiência era apenas com a docência da educação infantil. Acontece que ela está lá há cinco anos e observando várias matrizes curriculares dos cursos de Pedagogia não encontramos indícios de haver a preocupação com esse tipo de capacitação. Tal realidade nos faz acreditar que falta formação específica para exercer a função de educador prisional. A pedagogia social, ensinada nas universidades é mais teórica, portanto dá pouca oportunidade aos futuros profissionais a conhecerem a prática do ensino no presídio. É verdade, que para se

estagiar em uma penitenciária as exigências são bem específicas devido as razões e o contexto dos internos.

É um dos pontos de maior convergência entre pesquisadores e estudiosos que a formação profissional não pode abrir mão da teoria estudada nos bancos da faculdade, mas é verdade também que ela é forjada também no cotidiano, na interação com os atores e os espaços escolares. O que não pode acontecer é que apenas os livros formem o professor tendo em vista que

É necessário que os professores se assumam como produtores de sua profissão. O que implicaria desenvolver o profissionalismo docente, articulado com as escolas e seus projetos, ou seja, as escolas não mudam sem que os professores queiram e desejem e, por sua vez, estes não podem mudar sem uma transformação das instituições em que exercem seu ofício (NÓVOA, 1995, p. 72).

Se o professor deve assumir-se como produtor de sua profissão, entendemos como relevante perguntar à educadora prisional que entrevistamos sobre os motivos que a levaram a escolher esse trabalho, a professora respondeu que no início foi pelo salário, pois estava desempregada e, à época, as escolas pagavam muito pouco. Disse ainda que com o passar do tempo começou a gostar muito de dar aulas no presídio, vendo a evolução dos alunos e percebendo o quanto era importante seu trabalho. Mas não se considera melhor que ninguém porque

Os professores não são anjos nem demônios. São apenas pessoas (e já não é pouco!). Mas pessoas que trabalham para o crescimento e a formação de outras pessoas. O que é muito. São profissionais que não devem renunciar à palavra, porque só ela pode libertá-los de cumplicidades e aprisionamentos. É duro e difícil, mas só assim cada um pode reconciliar-se com sua profissão e dormir em paz consigo mesmo (NÓVOA, 2003, p. 14).

Essa educadora prisional é uma profissional que colabora para a (re)formação daqueles seres humanos e ao assumir a responsabilidade de educar demonstra a busca pela transformação social, seja ela em uma escola para classes mais favorecidas ou em um presídio.

### **Métodos utilizados pelo professor na educação prisional**

No decorrer da entrevista indagamos a educadora prisional sobre quais métodos de ensino utiliza, ela respondeu que usa o método tradicional mesmo, que considera

muito difícil usar o construtivismo no presídio, pois o tempo é curto e eles aprendem realmente melhor e mais rápido quando recebem as informações e exercem a repetição. Revelou também que teve muita dificuldade no início, porque precisava adaptar o ensino formal para a realidade do sistema prisional, que precisou de muita criatividade e força de vontade para alcançar os objetivos pré-determinados. De acordo com Onofre (2007), a escola no presídio diferencia-se de outras e os detentos entendem o conhecimento como preparação para voltar ao convívio da sociedade.

Acreditamos que o papel do educador é ir além da mera transmissão de conteúdos, ou melhor, conteúdos não se transmitem. Entretanto, é necessário que ele perceba qual a melhor forma de contribuir para o desenvolvimento de seus alunos, adaptando o currículo para a realidade em que vivem. O seu problema

[...] não é discutir se a educação pode ou não pode, mas é discutir onde pode, como pode, com quem pode, quando pode; é reconhecer os limites que sua prática impõe. É perceber que o seu trabalho não é individual, é social e se dá na prática social de que ele faz parte. É reconhecer que a educação, não sendo a chave, a alavanca da transformação social, como tanto se vem afirmando, é, porém, indispensável à transformação social (FREIRE, 2001, p. 98).

E é essa transformação que a educadora prisional deseja quando revelou que muitas vezes a repressão, as punições e as lógicas de segurança atrapalham o ritmo do processo de ensino aprendizagem e que isso muitas vezes gera um clima de desmotivação entre os detentos. E ela foi além quando tratou da motivação e ressaltou a importância de utilizar durante as aulas materiais e notícias da atualidade, disse que essa forma de ensinar é interessante porque aguça a curiosidade dos alunos: “eles se sentem mais informados e atualizados do que acontece fora da prisão, já que apresentam sempre uma insegurança sobre o que os aguarda quando saírem.”

Sobre a questão burocrática e o cotidiano dessa escola, a professora informa que as escolas prisionais acompanhem o modelo da escola regular em muitos aspectos, sendo imprescindíveis pauta, presença, carga horária e notas. Mas, o dia-a-dia do presídio difere e muito das escolas regulares. As aulas podem ser interrompidas por vários dias devido a fatores diferentes como fugas, desentendimento entre os detentos ou outra decisão judicial. Nesse sentido, fica explícita a necessidade de

que haja propostas elaboradas de forma que sejam consideradas a diversidade e a especificidade da educação prisional. É fundamental que haja um projeto específico, solidário, que rompa “[...] com essa concepção de educação e de sociedade, construindo alternativas de saber e de organização social. Por isso, não se limita ao ensino de conteúdo, articulando cotidiano pedagógico com intervenção social” (FREIRE e GUIMARÃES, 1982, p. 205)

Continuando com nossa investigação perguntamos à educadora prisional se ela utiliza os conhecimentos que os alunos trazem como resultado de sua experiência de vida conforme a proposta curricular para a EJA. Ou seja, possibilitar a incorporação da cultura e da realidade dos educandos como ponto de partida da prática educativa (BRASIL, 1997). Ela relatou que muitas vezes se surpreendeu com os argumentos apresentados por eles durante a exposição de algumas matérias, que muitos apresentam raciocínio rápido, principalmente em relação a cálculos. Procura iniciar os estudos pela experiência de vida, mas tem que atentar para as capacidades cognitivas dos alunos.

A educadora prisional ressalta que quando os detentos conseguem compreender o conteúdo aplicado e conseguem bons resultados nas avaliações. Nesse momento, ela observa neles uma maior vontade de aprender, de recuperar o tempo perdido e também um aumento na auto-estima. Quanto à importância da auto-estima, essa perspectiva contribui muito para um sentimento de felicidade e o bom andamento do processo de ensino aprendizagem, uma vez que

Todas as pessoas almejam algo de bom. Provavelmente o sentido da felicidade, por ela ser subjetiva, seja particular e única para cada ser humano. Muitos fatores podem ser considerados como pilares para que alguém seja feliz, deve haver uma certa unanimidade em temas como saúde, escola, realização profissional, experiências afetivas e positivas. Uma das condições para se conseguir o bem estar satisfatório consigo e com os outros é a auto-estima (KROTH, 2011, p. 02).

Pensando na importância da auto-estima e da felicidade não se pode descartar a existência das dificuldades, mormente no trabalho entre detentos. Perguntando à educadora prisional sobre as dificuldades que enfrenta no trabalho dentro da penitenciária ela disse que, muitas vezes, é difícil desempenhar seu papel na ressocialização do detento. E são muitos os fatores: falta de apoio e desinteresse

dos órgãos governamentais, material didático inadequado e improvisado, clima de desconfiança por parte dos agentes penitenciários, proibição do detento levar certos materiais para a cela (lápiz, caneta), dentre outros.

A educadora prisional ainda revelou que em sua instituição não existe Projeto Político Pedagógico e que faz sozinha o planejamento anual das aulas. Porém ressalta que evita ficar remoendo esses problemas e busca soluções alternativas.

### **Recursos financeiros destinados à educação prisional**

O financiamento da educação prisional se altera conforme o estado da Federação. Ele pode ser feito através do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação) ou através de recursos do próprio órgão do sistema prisional que é o responsável pela educação.

A educadora prisional comentou sobre a necessidade de mais vagas na escola do sistema prisional e cada vaga corresponde à necessidade de mais recursos financeiros e materiais. O que ocorre então é que poucos detentos têm a oportunidade de estudar e nos presídios a educação tem sido tratada como prêmio e não como direito garantido por lei. Antes da publicação do decreto que criou o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) se dizia que poucos presos tinham acesso à educação, o que dava margem para experiências não padronizadas dificultando “[...] a certificação, a continuidade dos estudos em casos de transferência e [dando] a própria impressão de que o direito à educação para as pessoas presas se restringe à participação em atividades de educação não-formal, como oficinas” (YAMAMOTO, 2009, p. 11- acréscimo nosso) e algo parecido.

É verdade que já existia a lei de Execução Penal, com o respaldo da Constituição Federal, que garante em seus artigos 17, 18 e 83 que o detento tem direito à educação, efetivando com base legal a escola nas instituições carcerárias:

Art. 17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18 - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 83 - O estabelecimento penal, conforme sua natureza deverá contar com suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e pratica esportiva (BRASIL, 1984).

Desta forma, considerando que a educação é um direito de todos, inclusive dos detentos, há de se registrar o que não acontece efetivamente nas instituições prisionais que enfrenta a falta de vagas. E fica claro neste contexto que a educação prisional não tem sido levada à sério como deveria. De acordo com a professora do presídio muitos detentos querem estudar, mas a educação chega a ser usada como moeda de troca: pode estudar o preso que tem bom comportamento, aquele que não reclama, que é organizado e submisso. E mesmo cumprindo todas as exigências há uma lista de espera. Assim, a falta de recursos e a forma como a educação prisional têm sido conduzida fazem com que se perpetue a reprodução das desigualdades, a exclusão que a maioria dos detentos viveu quando em liberdade e a idéia de que aqueles que conseguem estudar são privilegiados. Tal situação vai de encontro ao que se defende como direito humano, haja vista que no quesito dignidade humana aquilo

[...] que deve ser preservado e enfatizado é que a educação no sistema penitenciário não pode ser entendida como privilégio, benefício ou, muito menos, recompensa oferecida em troca de um bom comportamento. Educação é direito previsto na legislação brasileira. A pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica a perda de todos os direitos (TEIXEIRA, 2007, p. 15).

Parece não ser demais repetir que a pena de prisão é aplicada pelo tempo que for necessário para preparar a volta do indivíduo à sociedade. Nesse caso, se a educação é uma das ferramentas que ajudará nesse preparo, ela tem que ser entendida pelo cidadão e pelo poder público, como direito e não, um privilégio. Quanto ao cidadão, apenas uma parcela mínima da sociedade civil se propõe a buscar soluções para essa situação e no que tange ao poder público, existem situações concretas e bem sérias para resolver como superlotação carcerária que só agrava o problema do acesso à educação.

No caso do acesso à EJA que ainda é considerada como um favor do estado, e é [...] de certa forma, negado a jovens e adultos que estão fora da vida criminosa, como ficam então aqueles que pagam pelos seus delitos na cadeia?(HORA, e GOMES, 2007, p. 34). Por um lado, esta pergunta não é difícil de ser respondida:

permanecem marginalizados. Por outro lado, ela deve servir para mobilização social na busca de transformação dessa realidade.

Diante de tudo o que foi discutido resta, pelo menos, uma constatação: se buscamos formas de transformar a realidade pessoal e social desses detentos, não poderemos sonhar seu direito ao desenvolvimento. Nem nós, os cidadãos e nem os governantes que são os responsáveis diretos, de fato e de direito, pela dignidade humana. E ainda, se a educação é vista como uma forma de contribuir para a ressocialização do detento deve ser concretizada de maneira eficaz. Haddad (2007) argumenta que quando não há oportunidades para os grupos mais vulneráveis e excluídas (negros, idosos, mulheres e camponeses) o Estado deve intervir para garantir o acesso e à permanência dessas pessoas no sistema educacional.

Ao final da entrevista, quando perguntamos à educadora se ela acredita que a educação pode ajudar a diminuir a reincidência dos detentos, a professora disse que sim, mas que não teve experiências a esse respeito no presídio, já que nenhum dos seus alunos ainda foi libertado. Disse também que a educação é uma parte de uma série de fatores que podem contribuir ou não, com a reintegração social e desenvolvimento do detento. O que significa dizer que a educação junto com outros fatores pode ajudar sim, dependendo de como são administrados ou como são reconhecidos pelos atores do processo.

### **Considerações finais**

Este artigo teve o objetivo de destacar o direito à educação dos detentos. Tratou da educação prisional, embora este seja um tema muito complexo. Temos convicção de que este estudo é pouco para chegar a uma conclusão definitiva.

Na entrevista com a educadora prisional e até pelo que disseram os professores sobre a possibilidade de trabalharem com detentos pudemos perceber que são muitos os desafios que se apresentam para a concretização do objetivo de uma educação prisional de qualidade para todos os presidiários.

Reconhecemos que a oferta de educação prisional é um direito do cidadão e uma ferramenta que pode ajudar na sua volta ao convívio social. Também reforçamos a idéia de que esse trabalho deve ser preocupação de todos, porém é responsabilidade direta do poder público. A legislação brasileira já garante esse direito e é necessário que as instituições tenham condições para levar avante tal direito.

Falta, por exemplo, um projeto político pedagógico, onde o currículo seja adequado à realidade prisional, observando as reais necessidades dos alunos. Falta também melhor aplicação de recursos financeiros, bem como preparo e informação para os estudantes de Pedagogia, os que já se formaram e para aqueles que já trabalham em presídios a fim de que saibam o que fazer, tenham recursos disponíveis, além da boa vontade, tendo em vista que

Impõe-se cada vez com maior evidência: que os professores não são apenas consumidores, mas também produtores de materiais de ensino; que os professores não são apenas executores, mas também criadores e inventores de instrumentos pedagógicos; que os profissionais não são apenas técnicos, mas também profissionais críticos e reflexivos (NÓVOA, 1995, p, 96).

Como serão críticos e reflexivos se não forem despertados para isso? Há de se destacar que alguns poderão ter essa capacidade despertada individualmente, mas a formação pedagógica é um espaço propício pra isso. Daí afirmarmos que a formação profissional para a educação prisional é de suma importância, principalmente no que diz respeito à prática. Enfim, para que possamos viver em uma sociedade mais igualitária, despida de preconceitos, precisamos de uma educação que seja capaz de promover transformações no indivíduo com sustentação para o recomeço e para a mudança.

Precisamos ainda que sejam efetivadas políticas públicas no sentido de equalizar as desigualdades educacionais e finalizamos afirmando que: a) além do poder público, a sociedade precisa se conscientizar da importância de dar a todos, sem exceção, o direito de estudar; b) há necessidade de cursos de formação para a educação prisional; c) um maior vínculo entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Justiça é essencial para a conquista desse objetivo.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.626**, de 24 de novembro de 2011. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm).

Acesso em: 10 de dez de 2011.

BRASIL. **Lei de Execução Penal** - lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Ministério da Justiça, 1984.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação de jovens e adultos**: proposta curricular para o 1º segmento do ensino fundamental / Vera Maria Masagão Ribeiro (coordenação e texto final); [ilustrações de Fernandes]. São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 1997.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Socioeducação**: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. 16. ed. São Paulo/SP: Paz e Terra, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. Ana Maria Araújo Freire (org.). São Paulo: Editora Unesp, 2001.

FREIRE, Paulo; GUIMARÃES, Sérgio. **Sobre educação**: diálogos. (Coleção Educação e comunicação; v. 9). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

HADDAD, Sergio. **Educação e exclusão no Brasil**. Em Questão 3. Observatório da Educação. Ação Educativa. São Paulo, 2007.

HORA, Dayse Martins; GOMES, Priscila Ribeiro. Educação prisional: o problema do ponto de vista do currículo. (Salto para o Futuro) *In*: **BRASIL, MEC-SEED**. EJA e Educação Prisional. Boletim maio 2007.

KROTH, Lídia Maria. **Repetência e autoestima**. São Paulo: nov. 2009. Disponível em: [www.abpp.com.br](http://www.abpp.com.br) Acesso em: 15 mai.2011.

NÓVOA, Antônio. **Vidas de professores**. Porto: Ed. Porto. 1995.

ONOFRE, Elenice Maria C. (Org). **A educação escolar entre as grades**. São Carlos/ SP: EDUFSCAR, 2007.

TEIXEIRA, Carlos José Pinheiro. **EJA e Educação Profissional**. BRASIL. MECSEED Boletim nº 06, maio 2007 (Salto para o Futuro).

YAMAMOTO, Aline et alii (orgs.). **Cereja discute**: educação em prisões. São Paulo: AlfaSol; Cereja, 2009.